



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 90/22

REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI Nº 7061,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

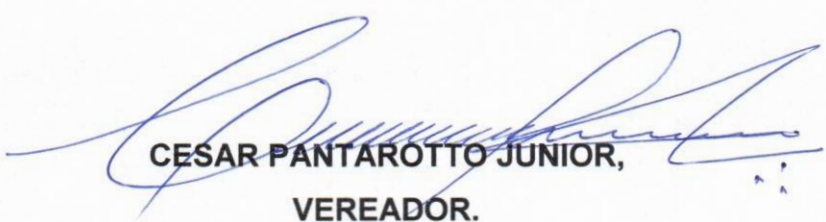
A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei n.º 7061, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, que "PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE PROMOVAM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 20 de junho de 2.022.


CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
VEREADOR.

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2310/2022
Data: 20/06/2022 - Horário: 15:31
Legislativo - PLO 90/2022



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Ministério Público do Estado de São Paulo encaminhou à Câmara Municipal notificação, solicitando manifestação acerca da constitucionalidade/inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7061, de 22 de novembro de 2021 que "PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE PROMOVAM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS", bem como questionou quais providências seriam tomadas por parte dessa Casa de Leis.

A Lei em comento viola o princípio federativo, em razão de exorbitar sua autonomia normativa por intervir na competência legislativa da União para disciplinar regras sobre direito civil e sobre diretrizes e bases da educação nacional (Art. 22, I e XXIV, CP/88), bem como na competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para tratar sobre infância e juventude (art.24, XV, CF/88), entendimento este que vem sendo adotado em Leis similares pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 14.101, de 29 de novembro de 2017, do Município de Ribeirão Preto, que 'estabelece diretrizes para 'infância sem pornografia' no âmbito do Município de Ribeirão Preto e dá outras providências" - Usurpação da competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal) - Afronta ao princípio federativo (artigos 1º e 144, da Carta Bandeirante) - Lei municipal de iniciativa parlamentar que estabelece obrigações e impõe tarefas típicas de administração ao Poder Executivo - Inconstitucionalidade - Vício de iniciativa - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Violação aos artigos 1º, 5º, 47, incisos II, XIV, 144 e 237, inciso VII, da Constituição Estadual. Pedido procedente" (TJ/SP - Órgão Especial - ADI nº 2249851-97.2017.8.26.0000 - Rel. Des. Ricardo Anafe - j. em 18.04.2018 - V. U.).



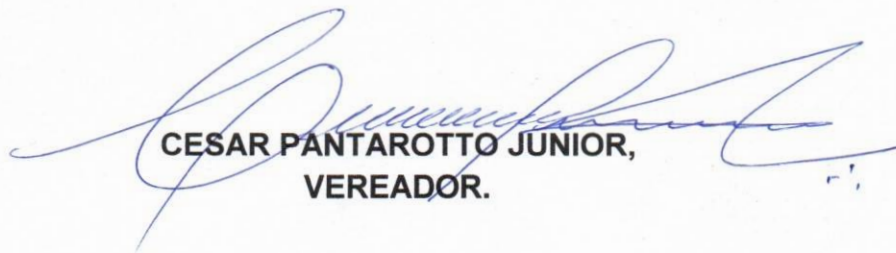
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Artigo 11, caput e parágrafo único, da Lei nº 6.447/2015, do Município de São Bernardo do Campo, que proíbe veiculação de conteúdo pedagógico relacionado à ideologia de gênero - Matéria que extrapola o interesse local - Usurpação da competência privativa da União para legislar sobre o assunto - Ofensa ao artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal - Violação ao pacto federativo e aos artigos 1º, 144 e 237, inciso VII, todos da Constituição Estadual - Ação julgada procedente" (7ª J/SP - Órgão Especial - ADI nº 2137274-79.2017.8.26.0000 - Rel. Des. Renato Sartorelli - j. em 08.11.2017 - V. U).

Posto isso, diante da inconstitucionalidade da lei em razão do julgamento da ADPF nº 461/TO, em 24 de agosto de 2020, pleiteamos sua revogação, o qual contamos com o voto favorável dos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 20 de junho de 2022.


CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
VEREADOR.